



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP. TRT4 Nº 4.483, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, que institui política de gestão de equipamentos de microinformática da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer favorável do Comitê de Governança de TIC deste Tribunal sobre a nova padronização do número de equipamentos a serem disponibilizados às unidades do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD 10551/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os equipamentos de microinformática disponibilizados às unidades judiciárias e administrativas deste TRT estarão cobertos por garantia ou por contrato de serviço de manutenção.

Art. 2º Alterar o artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A distribuição de equipamentos nas unidades judiciárias e administrativas observará os seguintes critérios:

I - Varas do Trabalho e Postos da Justiça do Trabalho

- a)** um microcomputador por pessoa lotada, considerando os magistrados, servidores (exceto executantes de mandados) e estagiários, acrescido de um microcomputador para o atendimento ao público (balcão) e de quatro computadores por sala de audiências;
- b)** um microcomputador a cada dois executantes de mandados, garantido o mínimo de um microcomputador, arredondando-se para o número inteiro posterior, quando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

o número de executantes for ímpar;

c) uma impressora multifuncional e duas impressoras laser. No caso da mesma VT possuir duas salas de audiências, será disponibilizada uma impressora laser extra;

II - Coordenadorias de Controle da Direção dos Foros e Centrais de Mandados

a) um microcomputador por pessoa lotada, considerando servidores (exceto executantes de mandados) e estagiários;

b) um microcomputador a cada dois executantes de mandados, garantido o mínimo de um microcomputador, arredondando-se para o número inteiro posterior, quando o número de executantes for ímpar;

c) uma impressora multifuncional.

III - Gabinetes de Desembargadores

a) um microcomputador por servidor e estagiário lotado no Gabinete;

b) um microcomputador para o Desembargador;

c) uma impressora multifuncional.

IV - Outras unidades

a) um microcomputador por servidor e estagiário lotado na unidade;

b) impressoras em menor número possível, com compartilhamento pelas unidades integrantes de uma mesma área, sempre que o espaço físico e as atividades desenvolvidas permitirem, de modo a otimizar a utilização dos equipamentos.

Art. 3º Alterar o artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Cada Magistrado receberá, para uso pessoal, um computador portátil, um modem para conexão à internet móvel e até dois monitores.

Art. 4º Alterar o artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Cada Assessor de Desembargador e Assistente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Juiz de 1º Grau receberá, para uso pessoal, um computador portátil e um monitor.

Art. 5º Alterar o artigo 7º da Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os pedidos de instalação de equipamentos que extrapolem o padrão deverão ser justificados pelo solicitante e serão analisados, caso a caso, pelo Comitê de Governança de TIC, que apresentará parecer à Administração do TRT.

Art. 6º Alterar o artigo 9º da Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Caberá ao gestor da unidade informar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações sobre a existência de equipamentos de informática sem uso na unidade ou em número acima do determinado nesta Portaria.

Art. 7º Alterar o artigo 10 da Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal, ouvido o Comitê de Governança de TIC.

Art. 8º Renumerar o antigo artigo 10 para o artigo 11 da Portaria GP.TRT4 nº 9.474/2013, mantendo a redação:

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Republicar-se a Portaria nº GP.TRT4 nº 9.474/2013, com as alterações ora promovidas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região – RS